



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM. 2025 - 2028

Termo de Colaboração – 05/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE APRAZÍVEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL**, doravante denominada Administração Pública, com sede na Praça São João, n°. 117, Centro, Monte Aprazível - SP, inscrito no CNPJ nº. 53.221.701/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – João Roberto Camargo, portador do RG nº. 18.746.050 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n°. 080.682.398-47, residente e domiciliado à Rua Pedro Monteleone, nº 120, centro, Monte Aprazível-SP, CEP 15150-000; e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE APRAZÍVEL**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Tiradentes, n°. 1.125, bairro: centro, cidade de monte Aprazível, CEP: 15.150-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 52.879.848/0001-36, neste ato representada Presidente Gilberto dos Santos, portador do RG nº 18.305.397SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 098.138.688-13, residente à Rua Presidente Vargas, n°. 1.078, Jardim Bom Jesus, Monte Aprazível – SP.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Edital de Chamamento Público n°. 01/2025, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n°. 25/2017 e da Lei Municipal 4.062, de 07 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Cooperação financeira mediante formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Monte Aprazível – SP, por intermédio da Assistência Social, órgão responsável pelo CMDCA



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O período de vigência deste Termo de Colaboração será da data da sua celebração até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;
- III. mediante termo aditivo, por interesse de ambas as partes, para continuidade da parceria, pelo período total máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município no valor total de R\$ 55.829,55 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinete e nove reais, cinquenta e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária 020401 08 0006 2019 0000 398 3.3.50.43.00 0.01.00 500.082, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.



2. Não haverá contrapartida financeira por parte da OSC.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas mensais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I.a verificação da existência de denúncias aceitas;

II.a análise das prestações de contas mensais, quadrimestrais e anuais, nos termos Decreto nº. 25/2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do parágrafo primeiro, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão disponibilizados à OSC por meio de transferência à conta corrente indicada no plano de trabalho.
2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do artigo 33, §1º, do Decreto n. 25/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
 - I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;



- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca da prestação de contas, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios técnicos de prestação de contas e monitoramento e avaliação;
- VI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- VII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 38, do Decreto nº 25/2017;
- VIII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61, da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- IX. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta)



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014;

XII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. publicar, no Diário Oficial Municipal, extrato do Termo de Colaboração;

XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10, da Lei nº 13.019/ 2014;

XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014, e no Decreto n. 25/2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, nos moldes e periodicidade determinados nos artigos 42 a 45, do Decreto 25/2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - garantir sua guarda e manutenção,;



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM. 2025 - 2028

- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os princípios que regem a administração pública;
- XVII. incluir no sistema disponibilizado on-line, as prestações de contas, informações e os documentos pelo Decreto 25/2017;
- XVIII. observar o disposto no art. 48, da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA– DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública,



observado o devido respeito aos princípios norteadores da administração pública e os procedimentos determinados no regimento interno de compras e contratações;

2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

3. As notas fiscais apresentadas como comprovação de utilização de recursos deverão referir expressamente, no corpo de seu texto ou por meio de carimbo, a origem dos recursos, o número do termo de colaboração, a lei autorizadora e o nome do Município de Monte Aprazível.

4. Os critérios e limites para a autorização do pagamento cheque estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais) por beneficiário, estando limitadas as situações excepcionais, devidamente justificadas, devendo haver expressa previsão no plano de trabalho.

5. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

6. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Monte Aprazível, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, salvo se tratar de serviço em que não haja interrupção, por expresse interesse



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

público na sua continuidade, caso em que será permitido o pagamento referente ao período, dentro do exercício, até o máximo de dois meses, não abrangido pelo termo de colaboração, devendo haver expressa justificativa em tal sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

5. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II, do parágrafo segundo*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II, do parágrafo segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV, do parágrafo segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado nos autos do processo administrativo e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

12. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V, do parágrafo segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria está sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do artigo 51, do Decreto 25/2017;
3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros do Código Civil, e a atualização monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
2. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.
3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
 - I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, por meio do portal on-line disponibilizado pela Administração pública, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 42 a 45, do Decreto nº 25/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

2. O Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá ser apresentado até 31 de janeiro, do exercício seguinte, conterá:

I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV - cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da



realização do respectivo registro contábil;

VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VIII - Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria;

IX - demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do presente decreto, utilizados como requisitos de habilitação.

3. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

4. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

5. A análise do Relatório Final de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

6. A Análises e decisões quanto à prestação de contas observará as determinações dos artigos 46 a 54, do Decreto nº. 25/2017.:

7. O transcurso do prazo previsto no *caput*, do artigo 46, do Decreto 25/2017, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:



I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8. Os documentos disponibilizados pela Administração pública, deverão estar física ou digitalmente assinados.

9. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 25/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções previstas no artigo 52 a 54, do Decreto 25/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria junto ao seu site oficial (se houver), perfis em redes sociais e em sua unidade física.

2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento,



fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

2. Fica nomeado, como Gestor do Termo de colaboração, por parte do Município, Luciana Martins Tridico;

3. Fica responsável pelo presente Termo de Colaboração, por parte da entidade, Gilberto dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e litígios resultantes deste termo de colaboração.

2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinadas pelas testemunhas instrumentárias abaixo:

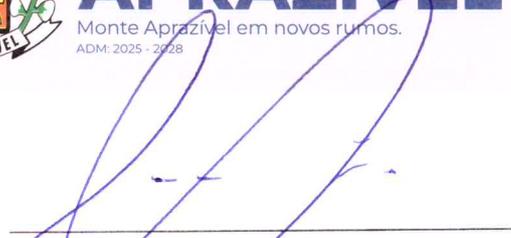
3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Monte Aprazível – SP, 16 de setembro de 2025



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

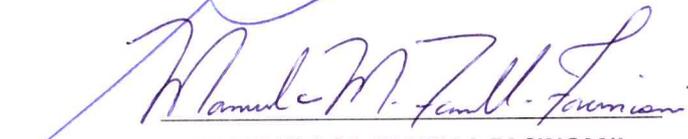
Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028



JOÃO ROBERTO CAMARGO
Prefeito Municipal



GILBERTO DOS SANTOS
Presidente APAE



MANUELA M. ZANELLA FACINCANI
Presidente - CMDCA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2025

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

JOÃO ROBERTO CAMARGO
Prefeito Municipal

GILBERTO DOS SANTOS
Presidente APAE

MANUELA M. ZANELLA FACINCANI
Presidente - CMDCA

TESTEMUNHAS:

Nome:

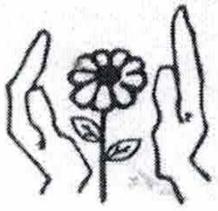
Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



A. P. A. E.
EDUCAR É AMAR

A. P. A. E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

FUNDADA EM 24/10/1965

Registrada sob n.º 78 em 05/05/1966 no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1012 de 28/12/1966 - Registrada no Departamento de Orientação Técnica da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob n.º 2262 em 30 de Janeiro de 1970 - Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do Estado de São Paulo sob n.º 2792 em 5 de Outubro de 1970 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal N.º 90935 de 11/02/85. Filiada à Federação Nacional das APAES sob n.º 178, em 8 de Dezembro de 1973 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Processo n.º 282.462/69 - Rec. de Utilidade Pública Est. pela Lei n.º 939 de 31/12/1975.
CNPJ 52.879.848/0001-36

Rua Tiradentes, 1125 - Fone/Fax: (17) 3275-1912 - Cx. Postal 186 - CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

I. Identificação:

1. Dados da pessoa jurídica mantenedora

Nome: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 52.879.848/0001-36

Endereço: Rua Tiradentes, 1125 Centro

CEP: 15.150-000

Município: Monte Aprazível -SP

Telefone: (17)3275-1912

Email: apaemonteaprazivel@gmail.com

Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil 001 Agência: 145-7 Conta corrente: 8010-1

1.1 Identificação do responsável legal

Nome: Gilberto dos Santos

RG: 18.305.397

CPF: 098.138.688-13

Endereço: Rua Presidente Vargas, 1708 – Jardim Dom Bosco

CEP: 15.150-000

Município: Monte Aprazível - SP

Telefones: (17) 99716-8506

Email institucional: apaemonteaprazivel@gmail.com

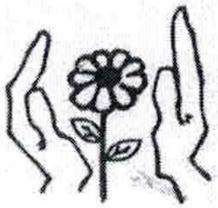
Mandato: 18 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2025.

1.2. Eixo – Linha de Ação: Ação que promova e melhore a qualidade de vida de crianças e adolescentes, visando a promoção, proteção e defesa dos mesmos; Que estejam de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

1.3. Apresentação e histórico da OSC:

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Aprazível, foi fundada em 24 de outubro de 1965, por familiares moradoras do município de Monte Aprazível, que tinham entre seus integrantes, pessoas com deficiência e na época não havia serviços ofertados especialmente para esse público. Diante desta demanda surgiu a necessidade de um serviço especializado, surgindo assim a implantação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, uma Entidade Filantrópica, de finalidade assistencial, educacional e de saúde, que tem por objetivo a habilitação e reabilitação, bem-estar e integração sociofamiliar da pessoa com deficiência.

A APAE atende no âmbito da Proteção Social de Média Complexidade, ofertando serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, conforme preconizado pela Resolução 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços



A. P. A. E.
EDUCAR É AMAR

A. P. A. E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

FUNDADA EM 24/10/1965

Registrada sob n.º 78 em 05/05/1966 no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1012 de 28/12/1966 - Registrada no Departamento de Orientação Técnica da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob n.º 2262 em 30 de Janeiro de 1970 - Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do Estado de São Paulo sob n.º 2792 em 5 de Outubro de 1970 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal N.º 90935 de 11/02/85. Filiada à Federação Nacional das APAES sob n.º 178, em 8 de Dezembro de 1973 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Processo n.º 282.462/69 - Rec. de Utilidade Pública Est. pela Lei n.º 939 de 31/12/1975.
CNPJ 52.879.848/0001-36

Rua Tiradentes, 1125 - Fone/Fax: (17) 3275-1912 - Cx. Postal 186 - CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

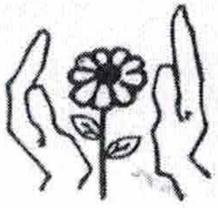
Socioassistenciais e presta serviço de habilitação e reabilitação conforme Decreto nº8.242 de 23 de maio de 2014.

Ofertamos atendimento a 118 aos usuários, visando a promoção da autonomia, inclusão social, melhoria da saúde e qualidade de vida dos atendidos. Nossos atendimentos ocorrem, através de uma equipe multidisciplinar especializada, realizamos acolhida, escuta, orientações sociofamiliares, apoio a família em sua função protetiva, oficinas socioeducativas com atividades lúdicas, educativas, esportivas, musicais, culturais, encaminhamentos à rede de serviços socioassistenciais, informática e atividades de habilitação e reabilitação.

Por ser uma entidade beneficente, a APAE é mantida através de recursos provenientes de convênios governamentais, realização e participação em eventos, campanhas e sócio-contribuintes.

A APAE tem como fins e objetivo de acordo com seu estatuto:

- ✓ Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, múltiplas, transtornos globais do desenvolvimento e autismo, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes e adultos buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- ✓ Prestar serviço de habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência intelectual, múltiplas, autismo e para suas famílias;
- ✓ Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática e encaminhamentos;
- ✓ Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento das pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas;
- ✓ Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência intelectual, múltiplas e autismo no mundo do trabalho;
- ✓ Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;



A. P. A. E.
EDUCAR É AMAR

A. P. A. E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

FUNDADA EM 24/10/1965

Registrada sob n.º 78 em 05/05/1966 no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1012 de 28/12/1966 - Registrada no Departamento de Orientação Técnica da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob n.º 2262 em 30 de Janeiro de 1970 - Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do Estado de São Paulo sob n.º 2792 em 5 de Outubro de 1970 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal N.º 90935 de 11/02/85. Filiada à Federação Nacional das APAES sob n.º 178, em 8 de Dezembro de 1973 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Processo n.º 282.462/69 - Rec. de Utilidade Pública Est. pela Lei n.º 939 de 31/12/1975. CNPJ 52.879.848/0001-36

Rua Tiradentes, 1125 - Fone/Fax: (17) 3275-1912 - Cx. Postal 186 - CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

2. Descrição do Projeto:

TÍTULO DO PROJETO: AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMPLEMENTAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E PAGAMENTO DE PESSOAL.

2 - Objeto

Cooperação financeira mediante formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Monte Aprazível - SP, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios, que serão ofertados aos usuários durante o expediente de atendimentos e pagamento de pessoal.

2.1. Justificativa

2.1.1. Descrição da Realidade

O município de Monte Aprazível, é classificado como Gestão Básica, de Pequeno Porte II, onde existe índice de vulnerabilidade social, com maior concentração nos bairros: Vila Aparecida, Jardim Renascer, Jardim do Lago e Jardim Copacabana, onde se está localizado a maior parte dos nossos atendidos.

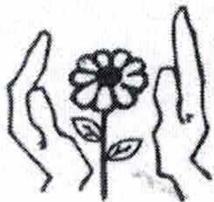
De acordo com dados contidos em relatórios sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, as vulnerabilidades sociais existentes no Município de Monte Aprazível, são: déficit econômico ligado ao desemprego, déficit habitacional e problema de adaptação cultural que causam estresse; baixa-autoestima; depressão; agravamento da deficiência e conseqüentemente da dependência; desgaste de vínculos; falta de acesso à serviços básicos; maior exposição ao aliciamento e violência física; psicológica e financeira; ausência de convivência familiar e comunitária.

O Serviço de Proteção Social de Média Complexidade ofertado pela APAE, é voltado a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiar, comunitário e social, bem como para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que os vulnerabilizam a situações de risco pessoal e social.

A APAE de Monte Aprazível, acolhe não só o usuário, mas também dá suporte à família através de uma Equipe Multidisciplinar.

Os usuários recebem transporte escolar e três refeições diárias gratuitamente (café da manhã, almoço e lanche da tarde).

Na APAE, a família recebe orientação e assistência social para que tenha acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) que complementar a renda familiar, para que a pessoa com deficiência tenha sua necessidade financeira suprida.



A. P. A. E.
EDUCAR É AMAR

A. P. A. E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

FUNDADA EM 24/10/1965

Registrada sob n.º 78 em 05/05/1966 no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1012 de 28/12/1966 - Registrada no Departamento de Orientação Técnica da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob n.º 2262 em 30 de Janeiro de 1970 - Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do Estado de São Paulo sob n.º 2792 em 5 de Outubro de 1970 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal N.º 90935 de 11/02/85. Filiada à Federação Nacional das APAES sob n.º 178, em 8 de Dezembro de 1973 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Processo n.º 282.462/69 - Rec. de Utilidade Pública Est. pela Lei n.º 939 de 31/12/1975.
CNPJ 52.879.848/0001-36

Rua Tiradentes, 1125 - Fone/Fax: (17) 3275-1912 - Cx. Postal 186 - CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

Em oficina socioeducativa, é colocado em prática as competências e as habilidades essenciais para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos usuários e considera sempre sua formação integral na perspectiva do desenvolvimento humano, em ações que visam desde higiene pessoal, alimentação, noção de valor monetário e economia doméstica, preparo de refeições, etc. para que conquiste autonomia nas atividades de vida diária e na vida em sociedade.

O usuário também participa de atividades complementares (música, teatro, dança, artesanatos, atividade física, informática e orientação ambiental). APAE rural, é uma chácara em que os usuários realizam atividades voltadas à arborização, jardinagem, preparo da terra, plantio de verduras, legumes, mandioca, colheita e processamento de alimentos colhidos. Estas atividades complementares impactando diretamente na qualidade de vida dos usuários.

A necessidade deste termo de colaboração ocorre, devido ao fato desta Instituição não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas oriundas de alimentação, fortalecendo a prerrogativa de assistência nutricional.

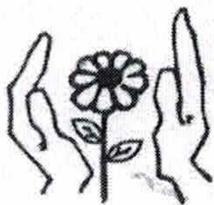
2.1.2. Justificativa

A APAE de Monte Aprazível – SP é uma entidade de habilitação e reabilitação para as pessoas com deficiências. De acordo com seu Estatuto, tem por “missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.”

A APAE implantou novas ações destinadas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como revisou os serviços já ofertados as Pessoas com Deficiências Intelectual e/ou Múltiplas e Transtorno do Espectro Autista, porém, diante do cenário social, cultural e econômico, os usuários e suas famílias têm se apresentado cada vez mais fragilizadas, com bem-estar físico e mental sofreu impactos bastante negativos e sobrecargas decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados.

Uma das consequências mais preocupante em relação aos usuários atendidos pela APAE, é que cerca de 98% são oriundos de famílias em situação de pobreza, aos que trabalham houve a diminuição ou até a perda da renda, afetando assim, a organização familiar, e que vem sofrendo um impacto significativo, principalmente com benefícios sociais cessados. Ocasionalmente, recebemos relatos de familiares que expressa muita dificuldade em conseguirem o sustento da família, sobretudo no que diz respeito a alimentação e higiene.

Para garantirmos o atendimento efetivo e de qualidade desta APAE, objetivamos efetivar esta parceria, uma vez que este projeto visa à aquisição de produtos alimentícios, que serão ofertados aos usuários durante o expediente de atendimentos, e sendo para alguns usuários, o único meio de fazer as refeições diárias, bem como pagamento de pessoal, o que justifica a importância deste recurso. Importante destacar que os serviços aqui propostos são de ação continuada, considerando que os mesmos têm por finalidade a qualidade de vida das crianças e adolescentes atendidas.



É notório a relevância do trabalho desenvolvido pela APAE de Monte Aprazível - SP, uma vez que este espaço se torna o único meio de socialização da maioria destes usuários, em que são compartilhadas trocas de vivências, autonomia e inclusão social. Espera-se que, diante das propostas e intervenções que serão realizadas ao longo do ano de 2025 com a complementação de alimentação saudável, tenhamos, de alguma forma, contribuído para a garantia da segurança nutricional e alimentar. Enfatiza-se que o mais importante é demonstrar às famílias que, acima de qualquer atividade ou iniciativa, o foco está na pessoa com deficiência e em seu bem-estar, na promoção, proteção e defesa de direitos, na sua qualidade de vida, seus vínculos afetivos e sua integridade física e mental.

2.2. Objetivo geral:

Desenvolver ações com crianças e adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, buscando assegurar a plena inclusão destes usuários no contexto da segurança alimentar e nutricional, por meio de atividades que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e reiterado no art. 4ª do Estatuto da Criança e Adolescentes (ECA).

2.2.1. Objetivos específicos

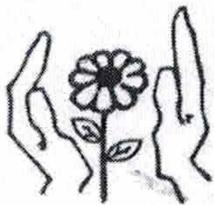
- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Proporcionar vivências que estimulam e contribuem para o desenvolvimento das potencialidades e para o alcance da autonomia e do protagonismo social.
- Garantir a complementação alimentar em cardápio nutricional a ser servido às pessoas com deficiência atendidas pela APAE de Monte Aprazível -SP, conforme normas de segurança alimentar e nutricional;
- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
- Contribuir para o rompimento de situações violadoras de direitos no interior da família.

2.3. Público Alvo / Beneficiários

Crianças e adolescentes de ambos os sexos com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista, matriculados nesta Escola de Educação Especial. Serão beneficiários diretos crianças e adolescentes, e beneficiários indiretos as famílias dos usuários. Total aproximado: 118 pessoas.

2.4. Abrangência Territorial

Atendemos o município de Monte Aprazível (área urbana e rural), e seus Distritos (Engenheiro Balduino, Junqueira e Itaiúba), onde existe grande índice de vulnerabilidade social, com



A. P. A. E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

FUNDADA EM 24/10/1965

Registrada sob n.º 78 em 05/05/1966 no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1012 de 28/12/1966 - Registrada no Departamento de Orientação Técnica da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob n.º 2262 em 30 de Janeiro de 1970 - Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do Estado de São Paulo sob n.º 2792 em 5 de Outubro de 1970 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal N.º 90935 de 11/02/85. Filiada à Federação Nacional das APAES sob n.º 178, em 8 de Dezembro de 1973 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Processo n.º 282.462/69 - Rec. de Utilidade Pública Est. pela Lei n.º 939 de 31/12/1975.

CNPJ 52.879.848/0001-36

Rua Tiradentes, 1125 - Fone/Fax: (17) 3275-1912 - Cx. Postal 186 - CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

maior concentração nos bairros: Vila Aparecida, Jardim Renascer, Jardim do Lago e Jardim Copacabana, onde se está localizado a maior parte dos nossos usuários.

3. Metodologia

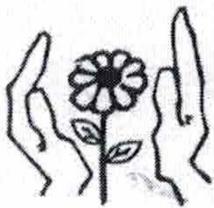
Para elaboração deste plano de trabalho, buscamos entender por meio de relatos de nossos usuários as suas necessidades. Considerando a dificuldade das famílias para o sustento de seus filhos, e pelo fato das crianças e adolescentes permanecerem a maior parte do tempo na APAE, entendemos que com a oferta de alimentação diversificada durante o expediente de atividade, irá contribuir para a qualidade de vida e bem-estar dos usuários.

Serão ofertadas três refeições diárias (café da manhã, almoço e lanche da tarde) de forma diversificada. Em datas comemorativas, como por exemplo, páscoa, festa junina, dia das crianças etc, pretendemos oferecer um cardápio diferenciado.

Além da oferta dos alimentos, os adolescentes trabalham o Currículo Paulista, através de atividades/aulas de manuseio/preparos dos alimentos, que visa a melhoria da qualidade de vida o desenvolvimento e autonomia dos usuários.

4. Cronograma das atividades

Atividades	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planejamento/organização das atividades	X	X	X	X	X	X
Acolhimento, escuta e estudo social		X	X	X	X	X
Ofertar alimentação saudável para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar		X	X	X	X	X
Articulação com a rede de serviços socioassistenciais, com sistema de garantia e defesa de direitos e demais políticas setoriais		X	X	X	X	X
Grupos com usuários e/ou responsáveis direcionadas as necessidades		X	X	X	X	X
Oficinas de ocupação e convívio (artes, culinária, horticultura, música, dança, atividades física)		X	X	X	X	X
Visita domiciliar		X	X	X	X	X



A. P. A. E.
EDUCAR É AMAR

A. P. A. E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

FUNDADA EM 24/10/1965

Registrada sob n.º 78 em 05/05/1966 no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1012 de 28/12/1966 - Registrada no Departamento de Orientação Técnica da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob n.º 2262 em 30 de Janeiro de 1970 - Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do Estado de São Paulo sob n.º 2792 em 5 de Outubro de 1970 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal N.º 90935 de 11/02/85. Filiada à Federação Nacional das APAES sob n.º 178, em 8 de Dezembro de 1973 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Processo n.º 282.462/69 - Rec. de Utilidade Pública Est. pela Lei n.º 939 de 31/12/1975.
CNPJ 52.879.848/0001-36

Rua Tiradentes, 1125 - Fone/Fax: (17) 3275-1912 - Cx. Postal 186 - CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

5. Metas e resultados esperados

5.1. Metas

Meta 1.1: Atender 100% das crianças e adolescentes público alvo do projeto; realizar reunião/encontros com crianças e adolescentes e suas famílias: Discutir temas de interesse das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva e dos vínculos familiares.

Resultado Parcial: contribuir para a redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social.

Meta 1.2: Realizar atividades/ações planejadas de acordo com a fase do desenvolvimento dos usuários.

Resultado Parcial: Ampliação do conhecimento dos usuários, contribuindo para o desenvolvimento de atitude crítica, valorizando o saber, as vivências e o protagonismo social.

Meta 1.3: Ofertar a crianças e adolescente alimentação saudável/ 03 refeições diárias.

Resultado Parcial: Minimizar os efeitos causados pela pandemia, principalmente no que diz respeito à segurança alimentar e nutricional.

5.2. Resultados esperados

A partir das ações propostas, espera-se impactar positivamente nos serviços oferecidos as crianças e adolescentes e suas famílias atendidos pela APAE de Monte Aprazível - SP, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial, melhoria na qualidade de vida e bem estar.

6. Métodos de Monitoramento

Meta	Indicador qualitativo	Indicador quantitativo
Atender 100% das crianças e adolescentes, público alvo do projeto. Realizar reunião/encontros com crianças e adolescentes e suas famílias: Discutir de temas de interesse das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva e dos vínculos familiares.	Índice de aceitação e satisfação das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias com as atividades/ações propostas.	Controle de frequência e participação das crianças e adolescentes nas atividades. Fotos; Relatórios; Entrevistas.



A. P. A. E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

FUNDADA EM 24/10/1965

Registrada sob n.º 78 em 05/05/1966 no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1012 de 28/12/1966 - Registrada no Departamento de Orientação Técnica da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob n.º 2262 em 30 de Janeiro de 1970 - Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do Estado de São Paulo sob n.º 2792 em 5 de Outubro de 1970 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal N.º 90935 de 11/02/85. Filiada à Federação Nacional das APAES sob n.º 178, em 8 de Dezembro de 1973 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Processo n.º 282.462/69 - Rec. de Utilidade Pública Est. pela Lei n.º 939 de 31/12/1975.

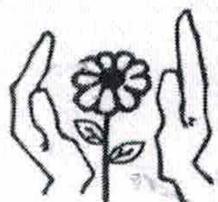
CNPJ 52.879.848/0001-36

Rua Tiradentes, 1125 - Fone/Fax: (17) 3275-1912 - Cx. Postal 186 - CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

Realização de atividades/ações planejadas de acordo com a fase do desenvolvimento dos usuários.	Número de crianças e adolescentes participando ativamente nas oficinas.	Número de crianças e adolescentes atingindo o grau de desenvolvimento psicossocial e físico; Relatos de familiares e usuários; Entrevistas.
Ofertar as crianças e adolescentes alimentação saudável /03 refeições diárias.	Nível de mudança na vida do público alvo, especialmente no que diz respeito à segurança alimentar e nutricional.	Aumento na diversidade de alimentos consumidos pelas crianças e adolescentes, através do projeto. Relatos de familiares e usuários; Entrevistas; Pesquisa.

7. Equipe técnica

Nome Completo	Formação	Função na OSC	Carga Horária	Vínculo
Vanessa de Sales Costa	Assistência Social	Assistente Social	8hrs semanais	CLT
Maria Rita Donda Crús	Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	8hrs semanais	CLT
Fabírcia Guariglia	Fonoaudiologia	Fonoaudióloga	8hrs semanais	CLT
Juliana DA Silva Ribeiro	Psicologia	Psicóloga	8hrs semanais	CLT
Ticiane Silva Stochi	Fisioterapia	Fisioterapeuta	8hrs semanais	CLT
Alexandra Ricarda Pacheco Papadila	Fund. Incompleto	Cozinheira	40hrs semanais	CLT
Odete Denoni Rossi	Fund. Incompleto	Merendeira	40hrs semanais	CLT
Rosangela Aparecida Alves Marques	Fund. Incompleto	Merendeira	40hrs semanais	CLT
Silvia Helena Ramos de Souza	Fund. Incompleto	Merendeira	40hrs semanais	CLT



A. P. A. E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

FUNDADA EM 24/10/1965

Registrada sob n.º 78 em 05/05/1966 no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1012 de 28/12/1966 - Registrada no Departamento de Orientação Técnica da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob n.º 2262 em 30 de Janeiro de 1970 - Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do Estado de São Paulo sob n.º 2792 em 5 de Outubro de 1970 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal N.º 90935 de 11/02/85. Filiada à Federação Nacional das APAES sob n.º 178, em 8 de Dezembro de 1973 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Processo n.º 282.462/69 - Rec. de Utilidade Pública Est. pela Lei n.º 939 de 31/12/1975. CNPJ 52.879.848/0001-36

A. P. A. E.
EDUCAR É AMAR

Rua Tiradentes, 1125 - Fone/Fax: (17) 3275-1912 - Cx. Postal 186 - CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

8. Despesas decorrentes do projeto a serem pagas com recursos públicos:

Despesa	Item da despesa	Quantidade	Valor
Custeio	Gêneros alimentícios		R\$ 25.828,55
Custeio	Folha de Pagamento		R\$ 30.000,00

9. Montante de recursos públicos necessários para a execução do projeto:

Esta proposta tem o valor de R\$ 55.829,55 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

10. Montante de recursos da OSC que serão empregados no projeto:

A APAE de Monte Aprazível – SP não aplicará recursos financeiros no projeto. Como forma de contrapartida, a entidade se responsabilizará pela cotação e compra dos produtos de gênero alimentícios, bem como, o preparo das refeições que será realizado na própria sede da Instituição, ofertando aos usuários durante o expediente escolar.

11. Período de duração do projeto:

Início: a partir da liberação dos recursos	Término: (DURAÇÃO 5 MESES)
---	-----------------------------------

12. Cronograma de Desembolso

	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05
Gêneros alimentícios	R\$ 5.165,71				
Folha de Pagamento	R\$ 6.000,00				

TOTAL ANO R\$ 55.829,55
--

Monte Aprazível – SP, 30 de julho de 2025.

W. Costa
Assistente Social
CRESS/SP 45813

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
de Monte Aprazível - SP

Gilberto dos Santos
Presidente